



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 443, DE 02 DE ABRIL DE 2013.(PL n°504/2013)

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presenciais, sem similares neste município, até o limite de 200 (duzentos) auxílios para os estudantes que se deslocam para a cidade de Lavras-MG e 100 (cem) auxílios para os estudantes que se deslocam para a cidade de Varginha-MG, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino exclusivo à Distância.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”, ressalvado o caso do Conservatório Estadual de Música situado na cidade de Varginha.

§ 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

- I - os alunos que já possuam o ensino superior completo;
- II – os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei; e
- III – os alunos que forem reprovados em três ou mais disciplinas semestralmente.

§ 4º Os beneficiários do Auxílio Transportes são os estudantes residentes no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 05(cinco) salários mínimos vigentes em território nacional.

II - residência no município;

III - matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Varginha ou Lavras, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

IV - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

V - estudo sócio-econômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Sócio-Econômico a ser realizado por assistente social do município;

VI - no caso de renovação, atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º do artigo anterior.

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

a) Documento de Identidade e CPF;

b) 1 foto 3x4;

c) cópia de comprovantes de renda dos membros da família;

d) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

f) em caso de doença familiar apresentar comprovação da mesma e cópia de despesas médicas;

g) laudo médico e exames comprobatórios de deficiência física, se for o caso, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, a limitação física, mental, sensorial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

múltipla que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão desta incapacitação, gere para a pessoa dificuldades de inserção social;

h) comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Varginha ou Lavras, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

i) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e freqüência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado;

j) certidão negativa de débitos municipais;

k) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de freqüência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º - A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, da seguinte forma:

I - 1ª ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;

II - 2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

III - 3ª ETAPA: Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

Art. 4º- Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade sócio-econômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o auxílio-transporte durante todo o curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

§1º A análise da situação sócio-econômica será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

§2º Será conferida pontuação nos moldes do Anexo I desta Lei, conforme as condições sócio-econômicas do estudante que preencha os seus requisitos, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

àqueles alunos que demonstrarem maior necessidade do auxílio, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa.

§3º Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, persistindo o empate, terá preferência o beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita.

Art. 5º - O resultado será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no rol de entrada da Prefeitura de Nepomuceno.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento a Secretaria Municipal de Educação poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º - O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas na cidade de Lavras-MG, e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas na cidade de Varginha-MG.

§1º O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório ou a Associação que represente os estudantes citados no artigo primeiro, legalmente constituída, a critério do Poder Executivo.

§2º O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante cheque nominal ao aluno ou seu procurador ou à associação respectiva, que deverá ser retirado junto ao Setor Financeiro da Prefeitura de Nepomuceno, ou mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, ou procurador, ou da associação, em instituição financeira autorizada pela Secretaria de Fazenda do Município.

§3º Os valores declinados no *caput* deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno.

Art. 7º - O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo as inscrições ser realizadas no horário de funcionamento da Secretaria, nos seguintes períodos:

I – Para o primeiro semestre, de 10/01 até o dia 20/01, para recebimento do auxílio-transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;

II – Para o segundo semestre, de 10/07 até o dia 20/07, para recebimento do auxílio-transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano;

Parágrafo único - Para o primeiro semestre seguinte à publicação da presente lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições em até dez dias úteis a contar da sua publicação, mantendo-se os demais prazos previstos.

Art. 8º - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V da Constituição Federal, na seguinte dotação orçamentária:

04. Secretaria Municipal de Educação

2.137 – Auxílio Transporte a Estudantes

3.3.32.18.00.00.00.00.0001 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 264.000,00

Art. 10 – Para cobertura da dotação criada no art. 9º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular total, ou parcialmente, na dotação constante do Orçamento de 2013, a seguir especificadas:

04. Secretaria Municipal de Educação

2.028 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo R\$ 132.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

04. Secretaria Municipal de Educação

2.028 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 132.000,00

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 348, de 09 de março de 2010.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Nepomuceno, 02 de abril de 2013.

Marcos Memento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 443, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

POSSUIR O CANDIDATO ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, CONFORME O CONCEITO CONTIDO NO ARTIGO 2º, § 1º, ALÍNEA “H” DA LEI DE REFERÊNCIA: 10 PONTOS
POSSUIR O CANDIDATO BOLSA DE ESTUDOS: 01 PONTO A CADA 10% DO VALOR DA MENSALIDADE - MÁXIMO DE 10 PONTOS
CADASTRADO EM ALGUM PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES: 05 PONTOS - PROUNI: 05 PONTOS
CADASTRADO NO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA: 05 PONTOS
SITUAÇÃO HABITACIONAL: TEMPO DE RESIDÊNCIA NA CIDADE DE NEPOMUCENO ATÉ CINCO ANOS: 0,4 PONTO PARA CADA ANO, ATÉ O MÁXIMO DE 2,0 PONTOS
FORMA DE OCUPAÇÃO HABITACIONAL: ALUGADA – CEDIDA OU FINANCIADA: 01 PONTO
NÚMERO DE CÔMODOS DA RESIDÊNCIA FAMILIAR: 01 PONTO PARA IMÓVEIS COM ATÉ QUATRO CÔMODOS.
INFRA-ESTRUTURA DA RESIDÊNCIA FAMILIAR: 01 PONTO PARA O CASO DE NÃO POSSUIR ÁGUA CANALIZADA, 01 PONTO PARA O CASO DE NÃO POSSUIR LUZ ELÉTRICA, 01 PONTO PARA O CASO DE NÃO POSSUIR REDE DE ESGOTO E 01 PONTO PARA O CASO DE NÃO POSSUIR COLETA DOMICILIAR DE LIXO.
SITUAÇÃO DE TRABALHO DO ESTUDANTE: DESEMPREGADO OU ESTAGIANDO: 05 PONTOS – EM CASO DE CANDIDATO EMPREGADO: FAIXA SALARIAL ATÉ 01 SALÁRIO: 04 PONTOS – ENTRE 01 E 02 SALÁRIOS: 02 PONTOS
SITUAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTUDANTE: ESTUDOU EM ESCOLA PÚBLICA POR MAIS DE CINCO ANOS OU ESCOLA PARTICULAR COM BOLSA INTEGRAL: 02 PONTOS
RENDA FAMILIAR PER CAPITA: ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO: 05 PONTOS ; ENTRE 01 E 02 SALÁRIOS: 04 PONTOS ; ENTRE 02 E 03 SALÁRIOS: 03 PONTOS ; ENTRE 03 E 04 SALÁRIOS: 02 PONTOS ; ENTRE 04 E 05 SALÁRIOS: 01 PONTO.
NÚMERO DE FILHOS: 01 PONTO PARA CADA FILHO, ATÉ O MÁXIMO DE 03 PONTOS.

Nepomuceno, 02 de abril de 2013.

Marcos Memento
Prefeito Municipal